**EMENDA MODIFICATIVA Nº 074/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados à capacitação e à qualificação profissional que tem por objetivo ofertar cursos profissionalizantes a jovens e adultos, com a finalidade de contribuir para o acesso ao mercado de trabalho no Bairro Liberdade e adjacências.

**Interessado:** Centro de Apoio ao Cidadão de Parauapebas – Cidadão em Ação, inscrito no CNPJ nº 47.192.608/0001-29.

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados ao desenvolvimento profissional de jovens e adultos;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o Centro de Apoio ao Cidadão de Parauapebas, inscrito no CNPJ nº 47.192.608/0001-29, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza privada e com finalidades sociais de capacitação e qualificação profissional;

**CONSIDERANDO** que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

**CONSIDERANDO** que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

**CONSIDERANDO** que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o Centro de Apoio ao Cidadão de Parauapebas – Cidadão em Ação, cuja prioridade é 4ª de 12, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para fins de prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional que tem por objetivo ofertar cursos profissionalizantes a jovens e adultos, com a finalidade de contribuir para o acesso ao mercado de trabalho no Bairro Liberdade e adjacências.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

**LEONARDO DA SILVA MENDES**
**Vereador**

# ANEXO

| Identificação de Despesa a ser deduzida | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | 88 | Emendas Parlamentares | | | |
| **UO** | 8888 | Emendas Parlamentares | | | |
| **Nº** | **Func. Progra** | **Descrição da Atividade** | **Nat. Desp.** | **Fonte Recurso** | **Valor** |
| 1ª | 04 122 8888 8.888 | Emendas Parlamentares | 3.3.90.39.00 | 17080000 | 350.000,00 |

| Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | 06 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento | | | |
| **UO** | 0601 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento | | | |
| **Nº** | **Func. Progra** | **Descrição da Atividade** | **Nat. Desp.** | **Fonte Recurso** | **Valor** |
| 1ª | 23 691 4020 2.340 | Gestão do Programa de Desenvolvimento Profissional | 33.50.41.00 | 17080000 | 350.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | **350.000,00** |

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

**LEONARDO DA SILVA MENDES**

**Vereador**